

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

**EMENDA ADITIVA**

“Art. 33 .....

§ 1º Compete à Secretaria Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o monitoramento de toda atividade fundiária federal.

§ 2º O Incra, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, poderá interpor ações judiciais ou intervir em demandas que envolvam áreas rurais destacadas irregularmente do patrimônio da União ou imóveis rurais de domínio da União, afetados ou passíveis de afetação para destinação preferencialmente à reforma agrária, regularização fundiária ou a outro interesse social reconhecido.

§ 3º O disposto no § 2º se aplica às ações ajuizadas anteriormente à data de entrada em vigor desta Lei.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Importante incluir este adendo no § 2º para que atuação do Incra possa ter maior efetividade na defesa do patrimônio público com o objetivo de implementar as políticas de reforma agrária prevista na legislação brasileira.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2019.

Valmir Assunção

Deputado Federal PT-BA





CD/19443.58248-05